



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 973, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Modifica a Lei Municipal nº 958, de 07 de abril de 2017 e dá outras providências”

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 958, de 07 de abril de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Parágrafo Único - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - assistência a emergências em saúde pública;

III - atividades:

a) - de identificação e demarcação territorial;

b) - de vigilância e inspeção, relacionadas à saúde, defesa civil, agropecuária, obras, limpeza urbana, para atendimento de situações emergenciais ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;

c) - didático-pedagógicas em escolas de governo;

d) - de assistência à saúde para comunidades rurais;

e) - combate a emergências ambientais;

f) - contribuir para o aprimoramento de programas de ensino, pesquisa e extensão;

g) - contribuir para a execução de programas de capacitação docente;

h) - atender a requisitos de titulação e competência profissional;

i) - contribuir para o aprimoramento de programas de ensino, pesquisa e extensão;

j) - contribuir para a execução de programas de capacitação docente;

k) - atender a requisitos de titulação e competência profissional;

l) - Controle de surtos, endemias, pandemias ou epidemias;

m) - obras emergenciais em prédios ou logradouros públicos, ruas, praças, jardins, passagens, pontes e estradas rurais;

n) - pesquisas ou levantamentos sociais

IV - vacância do cargo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

V - afastamento ou licença, na forma do regulamento;

VI - nomeação para ocupar cargo em comissão;

VII - admissão de professor substituto;

VIII - admissão de professor, pesquisador e tecnólogo substitutos para suprir a falta de professor, pesquisador ou tecnólogo ocupante de cargo efetivo, decorrente de licença, afastamento, aposentadoria, falecimento, exoneração ou demissão.

IX - admissão de professor para suprir demandas decorrentes da expansão de instituições, programas de ensino ou grade escolar;

X - admissão de professor para suprir demandas excepcionais decorrentes de programas e projetos de aperfeiçoamento;

XI - profissionais da área de saúde para atender necessidades das unidades de saúde do município e de Programas de Governo, Urgência e Emergência, ou em situações decorrentes de calamidade pública;

XII – outras hipóteses não previstas nesse parágrafo, mas que por sua relevância e necessidade possa vir a comprometer o estado de coisas e pessoas ou as atividades da administração pública, ocasião em que a atribuição de funções ou cargo deverá estar identificada no instrumento contratual.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

Pratinha/MG, 15 de Fevereiro de 2018.

John Wercollis de Moraes
Prefeito Municipal